

REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 6479/2026

DESPACHO Nº 071/2026 – PMBVG

Trata-se os presentes autos de contratação com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no **fornecimento de máquina de lavar roupa, conforme estabelecido no termo de referência.**

O processo de dispensa foi instruído com o documento de formalização de demanda (art. 12, VII da LLC) e o termo de referência (art. 40 da LLC).

A Lei nº 14.133/2021 admite a substituição do contrato administrativo por meio de outro instrumento hábil. Essa situação encontra-se amparada na regra do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. [...]

Dessa forma, não é necessário elaborar o contrato administrativo, no entanto, devem ser observadas as regras do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que **a Procuradoria Municipal não precisa analisar novamente** o feito, uma vez que não será redigido contrato administrativo.

Encaminhem-se os autos ao setor de compras para tomada de providências quanto ao seguimento do processo.

Bela Vista de Goiás, 19 de março de 2026.

Edison Póvoa do Nascimento Júnior
Procurador Municipal